



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI 53/2017 -

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

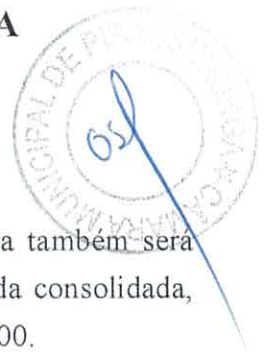
§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na Lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de abril de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 06/06/2017

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 2017

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 05 de 2017

(Presidente)

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 06 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 02 de 05 de 2017

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 05 de 2017

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos à Colenda Câmara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

Pirassununga, 25 de abril de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado	Reestimativa			
	Arrecadado 2016	2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	197.709	207.546	218.238	229.430	241.225
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.267	38.120	40.031	42.034	44.137
Impostos	33.023	34.700	36.440	38.263	40.177
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	12.280	12.900	13.549	14.222	14.933
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.224	3.400	3.570	3.750	3.938
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.743	15.500	16.280	17.094	17.949
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.776	2.900	3.045	3.197	3.357
Taxas	3.244	3.420	3.591	3.771	3.950
Felo Exercício do Poder de Polícia	1.130	1.200	1.260	1.323	1.390
Pela prestação de serviços	2.114	2.220	2.331	2.448	2.570
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	1.844	1.938	2.043	2.143	2.257
Receitas Imobiliárias	512	538	565	593	625
Receitas de Valores Mobiliários	1.095	1.150	1.208	1.270	1.334
Demais Receitas Patrimoniais	237	250	270	280	300
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	22.659	23.980	25.435	26.960	28.603
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.343	154.827	162.590	170.724	179.263
Transferências da União	53.340	56.078	58.883	61.824	64.914
Fundo de Participação dos Municípios	34.676	36.410	38.231	40.142	42.149
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	606	636	668	700	735
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	18.058	19.032	19.994	20.992	22.030
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	245	257	270	283	297
Transferências do SUS	12.407	13.100	13.755	14.443	15.165
Transferência de Salário-educação (FNDE)	3.557	3.735	3.922	4.118	4.324
Demais Transferências do FNDE	1.086	1.140	1.197	1.250	1.320
Transferências do FNAS	287	300	315	330	346
Demais Transferências da União	476	500	525	551	578
Transferências dos Estados	64.350	67.613	71.004	74.555	78.287
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	49.036	51.500	54.075	56.780	59.619
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.349	15.100	15.860	16.653	17.490
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industri/Exportações	344	361	379	398	418
Transferência Financeira da CIDE	114	120	130	136	143
Demais Transferências dos Estados	507	532	560	588	617
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	25.092	26.347	27.670	29.060	30.513
Transferências de Instituições Privadas	173	182	191	200	210
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.021	1.072	1.130	1.187	1.246
Transferências de Convênios	3.367	3.535	3.712	3.898	4.093
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	9.064	9.534	10.032	10.560	11.107
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	19.469	20.853	21.897	22.991	24.142
RECEITAS DE CAPITAL	4.216	4.426	4.648	4.891	5.125
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	145	152	160	168	176
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	145	152	160	168	176
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.685	1.769	1.858	1.951	2.049
Outras receitas de capital	2.386	2.505	2.630	2.762	2.900
Total geral das receitas	201.921	211.972	222.886	234.311	246.350
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	197.709	207.546	218.238	229.430	241.225
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LCA 2016	192.116				

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais; Unidade responsável - CONTABILIDADE; Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04
MLDO Receita - Conam Ltda - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULADO SOBRE CRESCIMENTO DO PIB EM 1%, E INFLAÇÃO EM MEDIA DE 5%.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	198.471	203.859	214.245	225.126	236.634
1 Pessoal e Encargos Sociais	103.825	109.130	114.708	120.571	126.739
2 Juros e Encargos da Dívida	66	81	87	92	99
3 Outras Despesas Correntes	94.580	94.648	99.450	104.463	109.796
DESPESAS DE CAPITAL	11.308	8.113	8.081	9.185	9.716
4 Investimentos	9.703	6.426	6.307	7.321	7.749
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.605	1.687	1.774	1.864	1.967
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	209.779	211.972	222.326	234.311	246.350
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O AUMENTO DO PIB PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE EM PELO MENOS 1% POSITIVO, COM O CRESCIMENTO VEGETATIVO.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.462	21.161	13.082	9.074	6.677	5.455
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	1.201	1.001	850	674	477	255
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.281	3.478	1.000	1.000	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - INSS	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	905	607	400	200	200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.331	7.331	5.000	4.000	3.000	3.000
DEDUÇÕES (II)	681	----	6.200	10.200	10.200	10.200
Ativo Disponível	11.120	11.506	15.000	15.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
(-) Restos a Pagar processados	11.013	16.464	10.000	6.000	6.000	6.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.781	21.161	6.882	-1.126	-3.523	-4.745
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	9.132	11.810	650	-4.526	-5.723	-5.945

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.176	-1.197	-222
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.678	-11.160	-5.409	-1.307	-253

*FORTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O SALDO DEVEDOR E OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

R\$ milhares

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Limitações de Empenhos e Reduções de Horas Extras	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	10.000	Total	10.000

*FONTE: CN - SIFPMO - sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018

RNF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(a+b+c)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(b+c)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(c+d)
Receita total	232.938	222.886	102,1297	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Receitas primárias (I)	231.508	221.518	101,5027	254.327	232.873	101,5005	279.429	244.840	101,4983
Despesa total	232.352	222.326	101,8728	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Despesas primárias (II)	230.407	220.465	101,0200	253.761	232.355	101,2746	278.795	244.284	101,2680
Resultado primário (III) = (I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2255	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2,9102	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-1,5353	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do Projeto de LDO para 2018.



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (%)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	174.465	95,7988	201.921	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	171.385	94,1076	200.826	101,5786	29.441	17,1783
Despesa Total	174.465	95,7988	209.779	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	173.465	95,2497	208.108	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250,0962
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida Pública Consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200
Dívida Consolidada Líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

RS milhares

AMF - Demonstrativo 3 (BRF, art. 4º, 5.º, 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	168.455	177.899	5,61	186.542	4,86	232.938	24,87	255.897	9,86	281.153	9,87
Receitas Primárias (I)	164.011	175.513	7,01	184.037	4,86	231.508	25,79	254.327	9,86	279.429	9,87
Despesa total	183.408	187.831	2,41	186.542	-0,69	232.352	24,56	255.897	10,13	281.153	9,87
Despesas Primárias (II)	176.558	178.459	1,08	182.542	2,29	230.407	26,22	253.761	10,14	278.795	9,87
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.547	-2.946	-76,52	1.495	-150,75	1.101	-26,35	566	-48,59	654	12,01
Resultado Nominal	20.075	3.781	-81,17	0	0,00	-5.409	0,00	-1.307	-75,84	-253	-80,64
Dívida pública consolidada	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	9.483	-23,47	7.292	-23,10	6.225	-14,63
Dívida pública líquida	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	-1.176	-109,61	-3.847	227,13	-5.415	40,76

Especificação	Valores a preços constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	191.146	185.637	-2,88	186.542	0,49	222.886	19,48	234.311	5,13	246.350	5,14
Receitas primárias (I)	186.103	183.147	-1,59	184.037	0,49	221.518	20,37	232.873	5,13	244.840	5,14
Despesa total	208.113	196.001	-5,82	186.542	-4,83	222.326	19,18	234.311	5,39	246.350	5,14
Despesas primárias (II)	200.340	186.221	-7,05	182.542	-1,98	220.465	20,77	232.355	5,39	244.284	5,13
Resultado primário (III)=(I-II)	-14.237	-3.074	-78,41	1.495	-148,63	1.053	-29,57	518	-50,81	556	7,34
Resultado Nominal	22.779	3.945	-82,68	0	0,00	-5.176	0,00	-1.197	-76,87	-222	-81,45
Dívida pública consolidada	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	9.074	-25,82	6.677	-26,42	5.455	-18,30
Dívida pública líquida	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	-1.126	-109,21	-3.523	212,88	-4.745	34,69

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 à hora de emissão 09:04



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2018



RMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	226.501	96,19	139.935	95,27	151.667	95,86
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.068	3,85	6.944	4,73	6.549	4,14
TOTAL	235.569	100,00	146.879	100,00	158.216	100,00

* FONTE: CN - SIFFMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULO SOBRE OS EXERCICIOS ENCERRADOS E COM OS RESPECTIVOS SUPERAVIT PATRIMONIAL APURADO.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	145	155	14
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	145	155	14

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	530	719	1.696
DESPESAS DE CAPITAL	530	719	1.696
Investimentos	331	271	1.266
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	199	448	430
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-385	-564	-1.682

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: APURADO O INVESTIMENTO DE CADA EXERCÍCIO EM FINE DE PERÍODO, BEM COMO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONTRATUAL.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



RMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0	0	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fonte e Notas Explicativas

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0

- FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 10:04

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISS	Isenção	Constr Res até 70m ² -Lei Compl 81/2007-art 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Com Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exec Obras de Constr Civil e similares até 70m ² -Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei Compl 078/2007	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Alvara de Constr.Vistoria,Utili.Certidão e conclusao Obra	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice Entidade Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

R\$ milhares

AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentados, Pensionistas-Lei 2110/90e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv. de Const, Vistoria, Utiliz, Cert, Obra e licenc	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Emolumentos, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2018

RMF - Demonstrativo 7 (LEF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			1.271	2.911	2.911	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

RDF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	1.560
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.560
Impacto de Novas DOCCs	1.560
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: OBEDECIDOS O PRINCIPIO DO EQUILIBRIO PROJETADO PARA O ORÇAMENTO DE 2018, APURA-SE UM RESULTADO EQUILIBRADO.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 25, 05, 2017

Ofício nº 064/2017


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

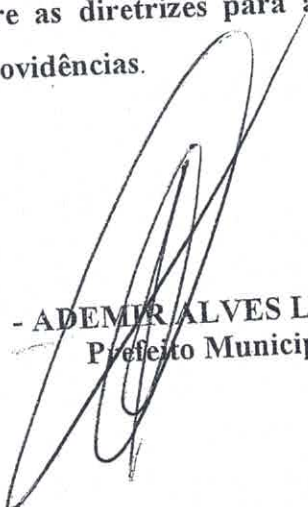
Presidente

Pirassununga, 25 de abril de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de abril de 2017, o “Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei recebeu o nº 53/2017, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Pirassununga, 04 de maio de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

COMUNICADO PUBLICADO PARA CONHECIMENTO:

JORNAL JC REGIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

SÍTIO OFICIAL CÂMARA: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ATRIO DA SALA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prevenção

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de abril de 2017, o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e outras providências". Referido Projeto de Lei recebeu o nº 53/2017, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Pirassununga, 04 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCATIVA JOÃO PAULO II DE PIRASSUNUNGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

A Fundação Educativa João Paulo II de Pirassununga, com sede nesta cidade de Pirassununga, SP, CNPJ nº 02.488.423/0001-28, na forma de seu estatuto, faz saber a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conheci-

social, convoca a todos os trabalhadores do serviço público municipal de Pirassununga, **com vínculo empregatício com o Município de Pirassununga, Serviço de Água e Esgoto (SAEP) e Câmara de Vereadores, associados e não associados ao Sindicato**, para que compareçam em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no **dia 13 de maio de 2017**, na Secretaria localizada na Rua Coronel Franco nº 764 – Centro, em primeira convocação às 9:00 horas, com 2/3 dos profissionais e em segunda convocação às 9:30 horas para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- Considerando que, a Lei Municipal nº 4.410 de 16 de maio de 2013 fixou em 01 de maio a data-base para o reajuste salarial dos servidores;

- Considerando que, mesmo após o Sindicato protocolar junto ao Executivo Municipal pauta reivindicatória, em razão da data-base de 2.017, até o presente não houve abertura das negociações por parte do Poder Executivo.

Assim, deverão os presentes discutir quais medidas devem ser adotadas pelo Sindicato.
Pirassununga, 02 de maio de 2.017.

ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO.
Presidente do S.S.M.P

Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga

Editais de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga

Trabalhadores da Casamontes

DOSO e EDILAINE APARECIDA MORAES. Ele brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido em Pirassununga, Estado de São Paulo, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e sessenta e sete (1967), residente na rua Reynaldo Martelli, nº 289, Jd. Ferrari, Pirassununga, filho de BENEDITO CARLOS CARDOSO e de FRANCISCA INACIA DE JESUS; Ela brasileira, solteira, pedagoga, nascida em Campinas (2º Subdistrito), Estado de São Paulo, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e setenta e seis (1976), residente na rua Reynaldo Martelli, nº 289, Jd. Ferrari, Pirassununga, filha de JOAQUIM MORAES e de MARIA HELENA TOBIAS MORAES, residentes nesta cidade.

FILLIPE JOSÉ OLIVEIRA LEZO (ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR MARCO ANTÔNIO SOUZA LEZO) e FABIANE MELLO DA SILVA PINTO (ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA TERESA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA LEZO). Ele brasileiro, solteiro, ator, nascido em Santa Maria (2ª Zona), Estado do Rio Grande do Sul, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), residente na rua Fausto Fagion, nº 820, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga, filho de MARCO ANTONIO SOUZA LEZO e de TERESA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA LEZO; Ela brasileira, solteira, atriz, nascida em Cantagalo (1ª Circunscrição), Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), residente na rua Fausto Fagion, nº 820, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga, filha de NILTON JOSÉ DA SILVA PINTO e de





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Ao Senhor: FÁBIO ROBERTO FERRARI - Jornalista Responsável

MEM. N° 026/2017

Ref. Publicação

Encaminhamos a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, conforme cópia anexa.

- 1) – Comunicado de recebimento do Projeto de Lei que recebeu o n° 53/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.***

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral Secretária

** Este documento é enviado por meio eletrônico para o e-mail: imprensa@pirassununga.sp.gov.br, em atendimento a CI n° 04/2017, da Secretaria Municipal de Governo/Imprensa Oficial do Município, datada de 09/03/2017.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



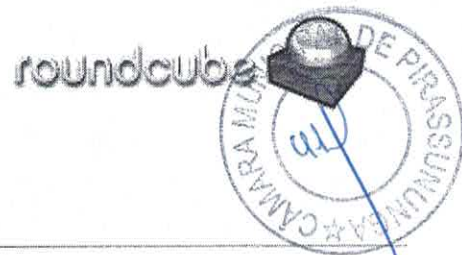
Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de abril de 2017, o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei recebeu o nº 53/2017, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Pirassununga, 04 de maio de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Assunto **Publicação**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Fabiorferrari <fabiorferrari@yahoo.com.br>, Fferrari333
<frferrari333@gmail.com>
Data 2017-05-05 16:14



- MEM_026_2017.pdf (~273 KB)
- PUBLICAÇÕES_DIARIO_ELETRONICO.doc (~15 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o MEM Nº 26/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

_ Comunicado de recebimento do Projeto de Lei que recebeu o nº 53/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Fábio Augusto Garcia

19.3561-2811

Assunto **Re: Publicação**
De Fabio Roberto Ferrari <frferrari333@gmail.com>
Para Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2017-05-05 16:16

roundcube



Fabinho, boa tarde!!! Texto recebido! FRF

Em 5 de maio de 2017 16:14, Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> escreveu:

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o MEM Nº 26/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

_ Comunicado de recebimento do Projeto de Lei que recebeu o nº 53/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Fábio Augusto Garcia

19.3561-2811



Pirassununga, 5 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017. ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **LAO Indústria Ltda.**, item 01 (cota principal 75%); **Hydrall Comercial Eireli-ME**, item 02 (cota reservada 25%); e para os itens exclusivos ME e EPP, as empresas: **Alexandre R. dos Santos**, e **Hydrall Comercial Eireli-ME**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata de Julgamento, datada de 20 de abril de 2017.

Pirassununga, 3 de maio de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

016CV010_SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP) – 3/MAIO/2017. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 – CONVITE Nº 010/2017.** ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE, acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: **Dutral Artigos para Laboratórios Ltda.-EPP**; **Lio serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.-EPP**; **Alcacer Equipamentos e Produtos para Laboratórios Ltda.-EPP**; **Aquacia Comercial e Serviços Ltda.-ME**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata de Julgamento, datada de 24 de abril de 2017.

Pirassununga, 3 de maio de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

012TP005_SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP). **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017 – CONVITE Nº 005/2017.** ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: **Janáina M. L. Bavaresco Materiais para Saneamento-ME**; **L.C.P. da Silva Hidráulica Ltda.-ME**; **Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda.-ME**; **PH Conexões para Saneamento Ltda.-EPP**; **Cone do Brasil**

Ltda.- ME; **Granada Comércio de Tubos e Conexões Eireli-ME**; **C.E. Macedo Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli-EPP**; **Albacore Hidráulica Saneamento Irrigação Eireli-EPP**; **Neila Maria Cyrino Leal-ME**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata de Julgamento, datada de 24 de abril de 2017.
Pirassununga, 4 de maio de 2017.
Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de abril de 2017, o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei recebeu o nº 53/2017, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Pirassununga, 4 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

Name	Last modified	Size
2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf	05-May-2017 16:24	159K
2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf	03-May-2017 10:49	181K
2017-04-28 - Diário Eletrônico nº 44 - 28 de abril de 2017.pdf	28-Apr-2017 14:49	250K
2017-04-28 - Diário Eletrônico nº 44 - 3-28 de abril de 2017.pdf	04-May-2017 17:22	469K
2017-04-27 - Diário Eletrônico nº 44 - 27 de abril de 2017.pdf	27-Apr-2017 15:54	156K
2017-04-26 - Diário Eletrônico nº 44 - 26 de abril de 2017.pdf	05-May-2017 08:40	1.6M
2017-04-24 - Diário Eletrônico nº 44 - 24 de abril de 2017.pdf	26-Apr-2017 15:26	167K
2017-04-20 - Diário Eletrônico nº 44 - 20 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 16:23	163K
2017-04-19 - Diário Eletrônico nº 44 - 19 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 14:56	173K
2017-04-17 - Diário Eletrônico nº 44 - 17 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	170K
2017-04-12 - Diário Eletrônico nº 44 - 12 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	164K
2017-04-07 - Diário Eletrônico nº 44 - 7 de abril de 2017.pdf	07-Apr-2017 16:23	136K
2017-04-06 - Diário Eletrônico nº 44 - 6 de abril de 2017.pdf	06-Apr-2017 14:53	154K
2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 31 de março de 2017.pdf	31-Mar-2017 15:52	142K
2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 1º-31 de março de 2017.pdf	03-Apr-2017 16:46	1.0M
2017-03-30 - Diário Eletrônico nº 43 - 30 de março de 2017.pdf	30-Mar-2017 16:31	177K
2017-03-29 - Diário Eletrônico nº 43 - 29 de março de 2017.pdf	29-Mar-2017 16:25	154K
2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017.pdf	28-Mar-2017 08:00	142K
2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	29-Mar-2017 13:35	138K
2017-03-24 - Diário Eletrônico nº 43 - 24 de março de 2017.pdf	24-Mar-2017 16:05	131K
2017-03-23 - Diário Eletrônico nº 43 - 23 de março de 2017.pdf	23-Mar-2017	178K

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Publicado em Quinta, 09 Março 2017 08:07

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME

E-MAIL

[Institucional](#)[Sessões](#)[Transparência Pública](#)[Acesso à Informação](#)[Servidores](#)[Conheça a Câmara](#)[Ordem do Dia](#)[Licitações](#)[Legislação](#)[Concurso Público](#)Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.brTodos os direitos reservados - Copyright 2017 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet



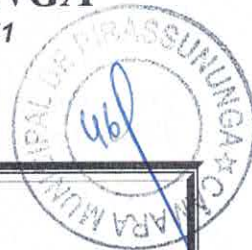
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.514, de 29/11/2013, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar se **dia 16 de maio de 2017 (segunda-feira), às 18h30min.**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 45/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1474 – **Praça Jardim Veneza**, na Lei nº 4.514, de 29/11/2013 – o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 46/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1474 – **Praça Jardim Veneza**, na Lei nº 4.976, de 20/06/2016 – Diretrizes Orçamentárias de 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 47/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 1474 – **Praça Jardim Veneza**.

➤ **Projeto de Lei nº 48/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1421 – **UBS Jardim Limoeiro**, na Lei nº 4.514, de 29/11/2013 – o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 49/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1421 – **UBS Jardim Limoeiro**, na Lei nº 4.976, de 20/06/2016 – Diretrizes Orçamentárias de 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 50/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 37.652,74 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 1421 – **UBS Jardim Limoeiro**.

➤ **Projeto de Lei nº 53/2017.** Autoria: Prefeita Municipal. Dispõe sobre as Diretrizes para a **Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências**.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Menu Principal

Audiência Pública - 16/05/2017

Audiência Pública que versará sobre os Projetos de Lei: 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 53/2017, a realizar-se dia 16 de maio de 2017 (terça-feira), às 18h30min. [Veja cópia do convite.](#)

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME

E-MAIL

ENVIAR

Institucional

Sessões

Trabalhos e Projetos

Acesso à Informação

Servidores

Conheça a Câmara

Ordem do Dia

Legislação

Legislação

Comunicação Pública

Rua Joaquim Prócópio de Araújo, 1662 - Pirassununga/SP - CEP: 13650-082
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-3811 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Todos os direitos reservados - Copyright 2017 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Câmara realiza audiência pública para discutir sete projetos de lei

Publicado em (18/05/2017 - 16h32) [Notícias](#)



Câmara

Audiência foi realizada na última terça-feira (16), no plenário da Câmara

A Câmara realizou na noite da última terça-feira (16) audiência pública para discutir os projetos de lei nº 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2017, de autoria do Executivo, que incluem respectivamente as ações nº 1474 – Praça Jardim Veneza e nº 1421 – UBS Jardim Limoeiro no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, bem como a abertura de créditos adicionais especiais na lei do orçamento vigente.

Foi discutido também o projeto de lei nº 53/2017, que trata das diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2018. A lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. É um instrumento de articulação entre o plano plurianual, planejado para o período de quatro anos, e o orçamento anual.

O presidente da Câmara, vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho (PSDB), observou que o projeto enviado pelo Executivo à Câmara não traz, excepcionalmente, as ações e metas de prioridades para o exercício de 2018 em razão de a lei que estabelece o Plano Plurianual 2018/2021 não ter sido ainda encaminhada pelo Executivo. De acordo com a Lei Orgânica do Município, o prazo para o envio do projeto do Plano Plurianual é de até quatro meses antes do exercício financeiro.

Participaram da audiência o secretário municipal de Finanças, Cláudio Rolim, e o secretário municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Antônio Carlos Félix dos Santos. "As proposituras que estão hoje em pauta seriam a devolução de um saldo remanescente. No caso do Jardim Limoeiro, por exemplo, a obra se encontra finalizada e, para concluir o convênio executado, precisamos fazer essa devolução", disse Santos.

Autoria: Imprensa/Câmara

Curta Compartilhar Twitter G+ 0 Compartilhar

Mais Notícias

- 22105 | Zé Castro pede fiscalização mais rigorosa para vagas reservadas a idosos
- 22105 | Projeto de lei de autoria do vereador Jefferson Castro é aprovado durante sessão
- 22105 | Vick questiona superlotação de salas de aula do município
- 19105 | Em pedido de informações, Wallace questiona implantação da Cipa no Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2017

Ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências"

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2017

PRESIDENTE

Fica suprimido o artigo 22 do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os dispositivos posteriores.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do artigo 22 do Projeto por tratar a matéria de créditos consignados na Lei Orçamentária de 2018, cujo Projeto de Lei que estabelecerá a receita e despesas do Município para o Exercício de 2018, será encaminhado a esta Casa pelo Prefeito Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro (art 7º, III, dos Atos das Disposições Transitórias da L.O.M.).

Referido dispositivo deverá ser previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, que ainda não foi encaminhado à esta Casa, não sendo objeto de deliberação para o presente.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 02 2017

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2017

Ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

PRESIDENTE

O artigo 12 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa da unidade competente da Administração.”

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos para pessoas físicas, deve sempre preceder de lei autorizativa específica, de forma a evidenciar a destinação e uso do dinheiro público, bem como o recurso orçamentário a ser utilizado.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2017

EMENDA N° 03/2017

Ao Projeto de Lei n° 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

PRÉSIDENTE

O caput do artigo 13 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 13. Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:”

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos para setor privado, deve sempre preceder de lei autorizativa específica, de forma a evidenciar a destinação e uso do dinheiro público, bem como o recurso orçamentário a ser utilizado.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 04 /2017

Sala das Sessões, 13 de 06 de 17

Ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

PRESIDENTE

O artigo 16 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica."

JUSTIFICATIVA

O comprometimento de despesas com recursos públicos, ainda que entre Entes, deve preceder de lei autorizativa específica, para que fique evidenciada a alteração legislativa orçamentária, mantendo o equilíbrio financeiro e o respeito ao princípio da exclusividade, publicidade e controle.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 06 de 17

PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 /2017

Ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”

O artigo 20 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.”

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

JUSTIFICATIVA

A Lei pode autorizar o Executivo Municipal a realizar operações de créditos, contudo, com a observância de recursos disponíveis e autorização legislativa específica.

A cautela com recursos públicos deve prevalecer com primazia na gestão governamental.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 06 de 17

PRESIDENTE

EMENDA Nº 06 /2017

Ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”

O caput do artigo 21 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.”

JUSTIFICATIVA

A Lei pode autorizar o Executivo Municipal a realizar operações de créditos, contudo, com a observância de recursos disponíveis e autorização legislativa específica.

A cautela com recursos públicos deve prevalecer com primazia na gestão governamental.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2017*, de autoria da Prefeita Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 JUN 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antônio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2017*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

13 JUN 2017

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto assistencial e educacional.

Sala das Comissões, 13 JUN 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 13 JUN 2017

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Paulo Sergio Soares da Silva
Paulinho do Mercado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 13 JUN 2017


Vitor Naressi Netto
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

13 JUN 2017


Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Presidente


Natal Furlan
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 13 JUN 2017


Luciana Batista
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033 PROJETO DE LEI Nº 53/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 13. Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 15. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante Lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 21. Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.267	38.120	40.031	42.034	44.137
Impostos	33.023	34.700	36.440	38.263	40.177
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	12.280	12.900	13.548	14.222	14.938
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.224	3.400	3.570	3.750	3.938
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.743	15.500	16.280	17.054	17.949
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.776	2.900	3.048	3.197	3.357
Taxas	3.244	3.420	3.591	3.771	3.960
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.130	1.200	1.260	1.323	1.390
Pela prestação de serviços	2.114	2.220	2.331	2.448	2.570
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	1.844	1.938	2.043	2.143	2.257
Receitas Imobiliárias	512	538	568	593	622
Receitas de Valores Mobiliários	1.095	1.150	1.208	1.270	1.334
Demais Receitas Patrimoniais	237	250	270	290	300
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	22.656	23.980	25.438	26.960	28.603
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.243	154.827	162.590	170.724	179.293
Transferências da União	53.340	56.078	58.893	61.824	64.914
Fundo de Participação dos Municípios	34.676	36.410	38.231	40.142	42.148
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	606	636	668	700	735
Cota-parte do IOF/Guro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	18.058	19.032	19.994	20.982	22.030
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	245	257	270	283	297
Transferências do SUS	12.407	13.100	13.755	14.443	15.165
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.857	3.735	3.922	4.118	4.324
Demais Transferências do FNDE	1.086	1.140	1.197	1.257	1.320
Transferências do FNAS	287	300	318	330	346
Demais Transferências da União	476	500	525	551	578
Transferências dos Estados	64.350	67.613	71.004	74.555	78.287
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	49.036	51.500	54.078	56.780	59.614
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.349	15.100	15.860	16.653	17.480
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr./Exportações	344	361	378	398	418
Transferência Financeira da CIDE	114	120	130	136	143
Demais Transferências dos Estados	507	532	560	588	617
Transferências Multi governamentais do FUNDEB	25.092	26.347	27.670	29.060	30.510
Transferências de Instituições Privadas	173	182	191	200	210
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.021	1.072	1.130	1.187	1.245
Transferências de Convênios	3.367	3.535	3.712	3.898	4.093
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	9.064	9.534	10.032	10.560	11.107
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	19.469	20.853	21.897	22.991	24.142
RECEITAS DE CAPITAL	4.216	4.426	4.648	4.891	5.125
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	145	152	160	168	176
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	145	152	160	168	176
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.689	1.769	1.858	1.951	2.049
Outras receitas de capital	2.396	2.505	2.630	2.762	2.900
Total geral das receitas	201.921	211.972	222.886	234.311	246.350
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LCA 2016	182.116				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

5033

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018



LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULADO SOBRE CRESCIMENTO DO PIB EM 1%, E INFLAÇÃO EM MÉDIA DE 5%.

MDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	198.471	203.859	214.245	225.126	236.634
1 Pessoal e Encargos Sociais	103.825	109.130	114.708	120.571	126.739
2 Juros e Encargos da Dívida	66	81	87	92	99
3 Outras Despesas Correntes	94.580	94.648	99.450	104.463	109.796
DESPESAS DE CAPITAL	11.308	8.113	8.081	9.185	9.716
4 Investimentos	9.703	6.426	6.307	7.321	7.749
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.605	1.687	1.774	1.864	1.967
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	209.779	211.972	222.326	234.311	246.350
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFFM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II.



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O AUMENTO DO PIB PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE EM PELO MENOS 1% POSITIVO, COM O CRESCIMENTO VEGETATIVO.

MDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					2020
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.462	21.161	13.082	9.074	6.677	6.458
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.201	1.001	850	674	477	255
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.281	3.478	1.000	1.000	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - INSS	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	905	607	400	200	200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.331	7.331	5.000	4.000	3.000	3.000
DEDUÇÕES (II)	681	----	6.200	10.200	10.200	10.200
Ativo Disponível	11.120	11.506	15.000	15.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
(-) Restos a Pagar processados	11.013	16.464	10.000	6.000	6.000	6.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.781	21.161	6.882	-1.126	-3.523	-4.745
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	9.132	11.810	650	-4.526	-5.723	-5.945

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.176	-1.197	-222
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.678	-11.160	-5.409	-1.307	-253

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

MUDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O SALDO DEVEDOR E OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

ARE (RF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Limitações de Empenhos e Reduções de Horas Extras	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	10.000	Total	10.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018

R\$ milhares

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(b+c+d)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(c+d+e)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(d+e+f)
Receita total	232.938	222.886	102,1297	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Receitas primárias (I)	231.508	221.518	101,5027	254.327	232.873	101,5005	279.429	244.840	101,4983
Despesa total	232.352	222.326	101,8728	255.897	234.311	102,1271	281.153	246.350	102,1245
Despesas primárias (II)	230.407	220.465	101,0200	253.761	232.355	101,2746	278.795	244.284	101,2680
Resultado primário (III) = (I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2255	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2,9102	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-1,5353	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna §PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

MDFO Tabela 1 - Contas IDB - www.contab.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



QUE SE REFERE AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	%	Metas Realizadas em 2016 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	174.465	95,7988	201.921	102,1324	27.456	15,737
Receita Primária (I)	171.385	94,1076	200.826	101,5786	29.441	17,178
Despesa Total	174.465	95,7988	209.779	106,1070	35.314	20,241
Despesa Primária (II)	173.465	95,2497	208.108	105,2618	34.643	19,97
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250,096
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,016
Dívida Pública Consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,220
Dívida Consolidada Líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,220

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

MLDO tabela.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	168.455	177.899	5,61	186.542	4,86	232.938	24,87	255.897	9,86	281.153	9,87
Receitas Primárias (I)	164.011	175.513	7,01	184.037	4,86	231.508	25,79	254.327	9,86	279.429	9,87
Despesa total	183.408	187.831	2,41	186.542	-0,69	232.352	24,56	255.897	10,13	281.153	9,87
Despesas Primárias (II)	176.558	178.459	1,08	182.542	2,29	230.407	26,22	253.761	10,14	278.795	9,87
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.547	-2.946	-76,52	1.495	-150,75	1.101	-26,35	566	-48,59	634	12,01
Resultado Nominal	20.075	3.781	-81,17	0	0,00	-5.409	0,00	-1.307	-75,84	-253	-80,64
Dívida pública consolidada	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	9.483	-22,47	7.292	-23,10	6.225	-14,63
Dívida pública líquida	10.582	20.159	90,50	12.232	-39,32	-1.176	-109,61	-3.847	227,13	-5.415	40,76

Especificação	Valores a preços constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	191.146	185.637	-2,88	186.542	0,49	222.886	19,48	234.311	5,13	246.350	5,14
Receitas primárias (I)	186.103	183.147	-1,59	184.037	0,49	221.518	20,37	232.873	5,13	244.840	5,14
Despesa total	208.113	196.001	-5,82	186.542	-4,83	222.326	19,18	234.311	5,39	246.350	5,14
Despesas primárias (II)	200.340	186.221	-7,05	182.542	-1,98	220.465	20,77	232.355	5,39	244.284	5,13
Resultado primário (III)=(I-II)	-14.237	-3.074	-78,41	1.495	-148,63	1.053	-29,57	518	-50,81	556	7,34
Resultado Nominal	22.779	3.945	-82,68	0	0,00	-5.176	0,00	-1.197	-76,87	-222	-81,45
Dívida pública consolidada	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	9.074	-25,82	6.677	-26,42	5.455	-18,30
Dívida pública líquida	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	-1.126	-109,21	-3.523	212,88	-4.745	34,69

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

*RISO Tabela 3 - Contam LIDA - www.ccmam.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2018



RMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	226.501	96,15	139.935	95,27	151.667	95,86
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.068	3,85	6.944	4,73	6.549	4,14
TOTAL	235.569	100,00	146.879	100,00	158.216	100,00

*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULO SOBRE OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS E COM OS RESPECTIVOS SUPERAVIT PATRIMONIAL APURADO.

MLOG tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)



Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	145	155	14
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	145	155	14

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	530	719	1.696
DESPESAS DE CAPITAL	530	719	1.696
Investimentos	331	271	1.266
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	199	448	430
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-385	-564	-1.682

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: APURADO O INVESTIMENTO DE CADA EXERCÍCIO EM FIM DE PERÍODO, BEM COMO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONTRATUAL.

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

MPF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

RECUSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII) 0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fonte e Notas Explicativas

MLD9 tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+c
2016	-----	-----	-----	
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão: 25-04-2017 e hora de emissão: 10:04

MDDO - versão 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2018

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISS	Isenção	Constr Res até 70m ² -Lei Compl 81/2007-art 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Com Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exec Obras de Constr Civil e similares até 70m ² -Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei Compl 078/2007	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Alvara de Constr.Vistoria, Utili.Certidão e conclusao Obra	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice Entidade Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

QUE SE REFERE AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5033



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentados, Pensionistas-Lei 2110/90e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv. de Const,Vistoria, Utiliz, Cert, Obra e licenc	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Emolumentos, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5033



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2018

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			1.271	2.911	2.911	

Fonte: CH - SIFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

5033

QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº



www.cpmar.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

RMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA
Aumento Permanente de Receita	1.560
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.560
Impacto de Novas DOCCs	1.560
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFFMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: QBEDECIDOS O PRINCIPIO DO EQUILIBRIO PROJETADO PARA O ORÇAMENTO DE 2018, APURA-SE UM RESULTADO EQUILIBRADO.

MLCO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5033

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MEDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

5033



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00865/2017-SG

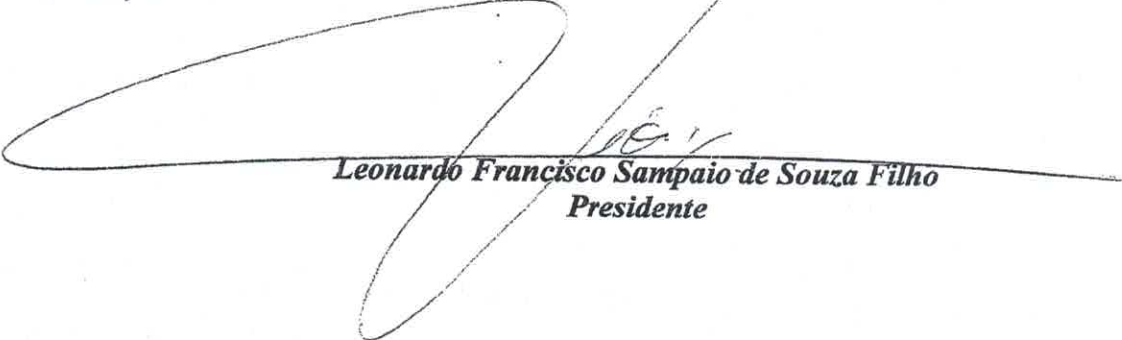
Pirassununga, 21 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

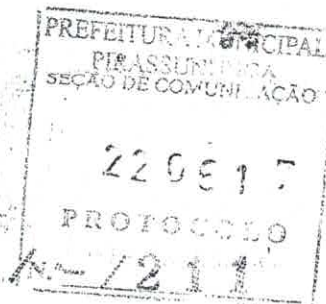
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 490 a 515/2017; Requerimento nº 320/2017; e Pedidos de Informações nºs 152, 153 e 154/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5033 (Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2017) e 5034, referente aos Projetos de Lei nºs 53 e 72/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017 –

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 13 Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante Lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21 Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	198.471	203.859	214.245	225.126	236.634
1 Pessoal e Encargos Sociais	103.825	109.130	114.708	120.571	126.739
2 Juros e Encargos da Dívida	66	81	87	92	99
3 Outras Despesas Correntes	94.580	94.648	99.450	104.463	109.796
DESPESAS DE CAPITAL	11.308	8.113	8.081	9.185	9.716
4 Investimentos	9.703	6.426	6.307	7.321	7.749
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.605	1.687	1.774	1.864	1.967
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	209.779	211.972	222.326	234.311	246.350
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

* FONTE: CN - SIFPMG - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018



LFP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULO SOBRE O AUMENTO DO PIB PARA OS EXERCICIOS SEGUINTE EM PELO MENOS 1% POSITIVO, COM O CRESCIMENTO VEGETATIVO.

MEDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	
	2016	2017	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225	
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.267	38.120	40.031	42.034	44.137	
Impostos	33.023	34.700	36.440	38.263	40.177	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	12.280	12.900	13.545	14.222	14.933	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.224	3.400	3.570	3.750	3.938	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.743	15.500	16.280	17.094	17.949	
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.776	2.900	3.045	3.197	3.357	
Taxas	3.244	3.420	3.591	3.771	3.960	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.130	1.200	1.260	1.323	1.390	
Pela prestação de serviços	2.114	2.220	2.331	2.448	2.570	
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	0	0	0	0	0	
Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	
RECEITA PATRIMONIAL	1.844	1.938	2.043	2.143	2.257	
Receitas Imobiliárias	512	538	565	593	623	
Receitas de Valores Mobiliários	1.095	1.150	1.208	1.270	1.334	
Demais Receitas Patrimoniais	237	250	270	280	300	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	22.656	23.980	25.439	26.960	28.603	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.343	154.827	162.590	170.724	179.263	
Transferências da União	53.340	56.078	58.883	61.824	64.914	
Fundo de Participação dos Municípios	34.676	36.410	38.231	40.142	42.149	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	606	636	668	700	735	
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	18.058	19.032	19.984	20.982	22.030	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	245	257	270	283	297	
Transferências do SUS	12.407	13.100	13.755	14.443	15.165	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.557	3.735	3.922	4.118	4.324	
Demais Transferências do FNDE	1.086	1.140	1.197	1.257	1.320	
Transferências do FNAS	287	300	315	330	346	
Demais Transferências da União	476	500	529	551	578	
Transferências dos Estados	64.350	67.613	71.004	74.555	78.287	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	49.036	51.500	54.075	56.780	59.619	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.349	15.100	15.860	16.653	17.490	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	344	361	379	398	418	
Transferência Financeira da CIDE	114	120	130	136	143	
Demais Transferências dos Estados	507	532	560	588	617	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	25.092	26.347	27.670	29.060	30.513	
Transferências de Instituições Privadas	173	182	191	200	210	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	1.021	1.072	1.130	1.187	1.246	
Transferências de Convênios	3.367	3.535	3.712	3.898	4.093	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	9.064	9.534	10.032	10.560	11.107	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	19.469	20.853	21.897	22.991	24.142	
RECEITAS DE CAPITAL	4.216	4.426	4.648	4.881	5.125	
Operações de crédito	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS	145	152	160	168	176	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	145	152	160	168	176	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	1.685	1.769	1.858	1.951	2.049	
Outras receitas de capital	2.386	2.505	2.630	2.762	2.900	
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0	
Total geral das receitas	201.921	211.972	222.886	234.311	246.350	
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	197.705	207.546	218.238	229.430	241.225	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2016	182.116					

*FONTE: CN - SIFPM9 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07
Módulo Receita - Conam Ltda - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LPP, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULADO SOBRE CRESCIMENTO DO PIB EM 1%, E INFLAÇÃO EM MÉDIA DE 5%.

MLSO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.462	21.161	13.082	9.074	6.677	5.455
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.201	1.001	850	674	477	255
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.281	3.478	1.000	1.000	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - INSS	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	905	607	400	200	200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.331	7.331	5.000	4.000	3.000	3.000
DEDUÇÕES (II)	681	----	6.200	10.200	10.200	10.200
Ativo Disponível	11.120	11.506	15.000	15.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
(-) Restos a Pagar processados	11.013	16.464	10.000	6.000	6.000	6.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.781	21.161	6.882	-1.126	-3.523	-4.745
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	9.132	11.810	650	-4.526	-5.723	-5.945

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.176	-1.197	-222
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.678	-11.160	-5.409	-1.307	-253

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018



LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O SALDO DEVEDOR E OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Licitacoes de Empenhos e Reducoes de Horas Extras	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	10.000	Total	10.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018

AVF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018		2019		2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b) RCL (LRF) 14,00	Valor corrente (b)	Valor constante RCL (LRF) 14,00	Valor corrente (c)	Valor constante	RCL (LRF) 14,00
Receita total	232.938	222.886	255.897	234.311	281.153	246.350	102,1245
Receitas primárias (I)	231.508	221.518	254.327	232.873	279.429	244.840	101,4983
Despesa total	232.352	222.326	255.897	234.311	281.153	246.350	102,1245
Despesas primárias (II)	230.407	220.465	253.761	232.355	278.795	244.284	101,2680
Resultado primário (III)=(I-II)	1.100	1.053	565	518	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-1.307	-1.197	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	7.292	6.677	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-3.847	-3.523	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2018



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	174.465	95,7988	201.921	102,1324	27.456	15,7378
Receita Primária (I)	171.385	94,1076	200.681	101,5052	29.296	17,0937
Despesa Total	174.465	95,7988	209.779	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	173.465	95,2497	208.108	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.080	-1,1421	-7.427	-3,7566	-5.347	257,0673
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida Pública Consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200
Dívida Consolidada Líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ - milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	%	2019	%	2020
Receita total	168.455	177.899	186.542	4,86	232.938	24,87	255.897	9,86	281.153	9,87
Receitas Primárias (I)	164.011	175.513	184.037	4,86	231.508	25,79	254.327	9,86	279.429	9,87
Despesa total	183.408	187.831	186.542	-0,69	232.352	24,56	255.897	10,13	281.153	9,87
Despesas Primárias (II)	176.558	178.459	182.542	2,29	230.407	26,22	253.761	10,14	278.795	9,87
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.547	-2.946	1.495	-150,75	1.101	-26,35	566	-48,59	634	12,01
Resultado Nominal	20.075	3.781	-81,17	0,00	-5.409	0,00	-1.307	-75,84	-253	-80,64
Dívida pública consolidada	10.582	20.159	12.232	-39,32	9.483	-22,47	7.292	-23,10	6.225	-14,63
Dívida pública líquida	10.582	20.159	12.232	-39,32	-1.176	-109,61	-3.847	227,13	-5.415	40,76

Especificação	Valores a preços constantes									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	%	2019	%	2020
Receita total	191.146	185.637	186.542	0,49	222.886	19,48	234.311	5,13	246.350	5,14
Receitas primárias (I)	186.103	183.147	184.037	0,49	221.518	20,37	232.873	5,13	244.840	5,14
Despesa total	208.113	196.001	186.542	-4,83	222.326	19,18	234.311	5,39	246.350	5,14
Despesas primárias (II)	200.340	186.221	182.542	-1,98	220.465	20,77	232.355	5,39	244.284	5,13
Resultado primário (III)=(I-II)	-14.237	-3.074	1.495	-148,63	1.053	-29,57	518	-50,81	556	7,34
Resultado Nominal	22.779	3.945	-82,68	0,00	-5.176	0,00	-1.197	-76,87	-222	-81,45
Dívida pública consolidada	12.007	21.035	12.232	-41,85	9.074	-25,82	6.677	-26,42	5.455	-18,30
Dívida pública líquida	12.007	21.035	12.232	-41,85	-1.126	-109,21	-3.523	212,88	-4.745	34,69

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	226.501	96,18	139.935	95,27	151.667	95,86
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.068	3,85	6.944	4,73	6.549	4,14
TOTAL	235.569	100,00	146.879	100,00	158.216	100,00

*FONTE: CN - SIFPM2 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULO SOBRE OS EXERCICIOS ENCERRADOS E COM OS RESPECTIVOS SUPERAVIT PATRIMONIAL APURADO.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	145	155	14
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
	145	155	14

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	530	719	1.696
Investimentos	530	719	1.696
Inversões Financeiras	331	271	1.266
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	199	448	430
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-385	-564	-1.682

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: APURADO O INVESTIMENTO DE CADA EXERCÍCIO EM FINA DE PERÍODO, BEM COMO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONTRATUAL.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2014	2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2014	2015	2016

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0	0	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AME - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Fonte e Notas Explicativas

MDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Município de FIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, b 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conar LTDA - www.conar.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom of the page.



Ref: /Decisão nº 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISS	Isenção	Constr Res até 70m²-Lei Compl 81/2007-art 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Com Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exec Obras de Constr Civil e Similares até 70m²-Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei Compl 078/2007	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Alvara de Constr, Vistoria, Utili. Certidão e conclusao OBra	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice Entidade Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU



ANEXO DECOMPENSATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

RS Rilhães

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPRU	Isenção	Aposentados, Pensionistas-Lei 2110/90e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPRU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPRU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPRU	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PROMAIE	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv. de Const,Vistoria, Utiliz, Cert Obra e licenc	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Emolumentos, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU



AVF Demonstrativa 7 (LRF, art. 4º, 3º, inciso V)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPRU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			1.271	2.911	2.911	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	1.560
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.560
Impacto de Novas DOCCs	1.560
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*SISTEMA: CN - SIFPM9 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: OBEDECIDOS O PRINCIPIO DO EQUILIBRIO PROJETADO PARA O ORÇAMENTO DE 2018, APURA-SE UM RESULTADO EQUILIBRADO.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MEDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

- LEI Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017 -

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 13 Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

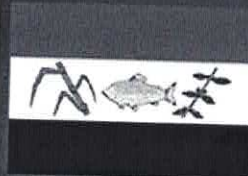
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante Lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Art. 21 Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS,
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CALCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO DE 2016 EM VALORES CONSTANTES 2011 = 2014 EM VALORES CONSTANTES A PARTIR DE 2017 2016

INDICACIONES	Realizado	Valores Constantes - Projeção			
	2015	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTARIA	107.704	207.500	218.338	224.430	231.287
Impostos					
Imposto sobre o Prop. Predial e Terr. Urbanas	16.281	28.112	45.591	49.034	54.127
Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre Bens Imóveis	25.023	34.708	36.440	34.269	40.174
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.282	28.300	12.547	14.200	14.320
Imposto de Venda Retido na Fonte	3.284	3.450	3.570	3.780	3.820
Outras	14.734	18.810	18.280	17.086	17.944
Taxas	3.774	2.500	2.080	2.120	2.087
Outras Receitas de Tributos	7.246	3.420	2.531	1.971	1.987
Contribuição de Iluminação	1.100	1.000	1.200	1.000	1.000
Contribuição de Limpeza	6.146	2.420	1.331	1.020	1.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais do Serviço para o Emp. Outras Contribuições Sociais para o Emp.	0	0	0	0	0
Contribuição para Sistema de Previdência Social	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias	1.844	2.434	2.040	2.187	2.220
Receitas de Outras Multas/Taxas	512	538	561	551	427
Dotação Recorrida Patrimonial	1.590	1.350	1.000	1.070	1.274
Parcelas Aguardadas	237	250	270	290	300
Outras Indústrias	0	0	0	0	0
Parcelas de Acreditação	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União	20.454	20.480	20.430	20.400	20.400
Fundo de Participação dos Municípios	157.349	154.827	154.592	170.734	179.263
Transferência de Imposto Territorial Rural	34.674	36.410	38.331	40.182	41.140
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0
Transferências Financeiras - IC 17/98 (da Fazenda)	18.050	18.052	18.164	20.662	22.030
Transferências de FPM	240	257	270	282	287
Transferências do Município/Estado (SEMP)	12.497	13.210	13.750	14.842	15.245
Dotação Transferências de FPM	3.897	4.735	5.222	4.428	4.230
Transferências de FPM	1.044	5.182	3.197	1.025	1.300
Dotação Transferências de FPM	247	301	311	320	340
Transferências das Empresas	474	500	524	551	574
Contribuição de Imp. Circulação de Merc. e Serv.	14.280	17.412	21.254	24.056	26.297
Contribuição de Imp. Veículos Automotores	49.034	51.050	54.070	56.740	59.074
Outras Transferências de Imp. Circulação/Impostos	14.284	15.120	15.860	16.660	17.480
Dotação Transferências dos Estados	314	320	324	330	334
Transferências Municipais/Estaduais de FPM	567	532	510	500	490
Transferências de Incentivos Fiscais	23.640	26.087	27.871	28.660	30.000
Transferências de Serviços	170	180	191	200	210
Transferências de Passagens	0	0	0	0	0
Transferências de Contribuições	4.020	1.070	1.070	1.120	1.170
Outras Receitas Correntes (exceto juros de empréstimo e compensação entre municípios de competência fiscal)	3.247	3.525	3.710	3.894	4.080
Juros de empréstimos contratuais	3.044	3.134	3.230	3.320	3.410
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	19.402	20.813	21.847	22.900	24.140
Atividade de Bens	5.216	4.420	4.444	4.491	4.540
Atividade de Bens Móveis	145	150	150	150	150
Atividade de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Atividade de Privatizações	145	0	0	0	0
Atividade de Empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0
Outras Atividades de Capital	1.680	1.764	1.850	1.935	2.020
Resultado Operações de Investimentos	2.320	2.320	2.320	2.320	2.320
Resultado de Capital - Investimentos	0	0	0	0	0
Resultado de Capital - Investimentos	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	220.590	411.670	422.280	424.311	444.320
VALORES RECEITAS ATIVAS DE SEPA	0	0	0	0	0
RECEITAS OPERACIONAIS	220.590	411.670	422.280	424.311	444.320
RECEITAS LÍQUIDAS - PROJEÇÃO NA LOM 2015	220.590	411.670	422.280	424.311	444.320

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 e 2020 em valores constantes a preços de 2017

2016

Inf. nº 1, nº 2, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CALCULADO SOBRE CRESCIMENTO DO PIB EM 1%, E INFLAÇÃO EM MÉDIA DE 5%.

PIRASSUNUNGA - SP - 13248-000 - www.pirassununga.sp.gov.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2015 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2016

Inf. nº 1, nº 2, inciso II

R\$ milhões

Categoria Econ. e Grupo de Nat. de Despesa	Realizado Empenhado 2016	Valores constantes - projeção			
		Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	192.471	203.858	214.245	225.126	236.634
1 Pessoal e Encargos Sociais					
2 Juros e Encargos da Dívida	103.825	109.130	114.708	120.571	126.735
3 Outras Despesas Correntes	66	81	87	92	99
DESPESAS DE CAPITAL	94.580	94.648	99.450	104.463	109.799
4 Investimentos	11.308	8.113	5.081	5.185	9.714
5 Inversões financeiras	9.703	6.426	6.307	7.321	7.745
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.605	1.687	1.774	1.864	1.967
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	209.776	211.972	222.326	234.311	246.350
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIZADO, DATA DE EMISSÃO 21-07-2017 e hora de emissão 17:07

PIRASSUNUNGA - SP - 13248-000 - www.pirassununga.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 e 2020 em valores constantes à preços de 2017

2018

DFP, Art. 4º, V, 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE O AUMENTO DO PIB PARA OS EXERCÍCIOS SEQUENTES EM FÉLO MENOS 1% POSITIVO, COM O CRESCIMENTO VEGETATIVO.

PDF das Despesas - Diário L225 - www.ccvr.org.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 e 2020 em valores constantes à preços de 2017

2018

DFP, Art. 4º, V, 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - proteção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.462	21.161	13.082	5.074	6.677	5.455
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.201	1.001	850	674	477	255
Precatórias posteriores a 5.5.2000	1.281	3.478	1.000	1.000	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - INSS	2.649	8.446	5.625	3.000	2.000	1.000
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Fapep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	905	607	400	200	200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.331	7.331	5.000	4.000	3.000	3.000
DEDUÇÕES (II)	681	---	6.200	10.200	10.200	10.200
Ativo Disponível	11.120	11.508	15.000	15.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	574	1.168	1.200	1.200	1.200	1.200
(-) Restos a Pagar processados	11.013	16.464	10.000	6.000	6.000	6.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I)-(II)	11.781	21.161	6.882	-1.126	-3.523	-4.745
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.649	9.351	6.232	3.400	2.200	1.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	9.132	11.810	650	-4.526	-5.723	-5.945

Especificação	2015	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.178	-1.197	-222
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.678	-11.160	-5.409	-1.207	-253

*SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO - Sistema Integrado de Informações Municipais - Unidade responsável - CONTABILIZAÇÃO - Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:17

RJ250 00/000 - Diário L225 - www.ccvr.org.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes e preços de 2017
2018

199, 429, 47, 27, 42928 11

Fonte e Notas Explicativas

SAAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga; CÁLCULO SOBRE O SALDO DEVEDOR E OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO.

MSD - 01/04/2017 - 09:08:17 - www.diario.sp.gov.br

Município de PIRASSUNUNGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2018

199, 429, 47, 27, 42928 11

42 41134781

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Laboratório de Exames e Redução de Riscos Fiscais	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	10.000	Total	10.000

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão: 11-07-2017 e hora de emissão: 17:07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2019

RF - LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Licitações de Insumos e Produtos de Marca Exata	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	10.000	Total	10.000

* PONTE: CN - SIEMM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-07-2017 e hora de emissão 17:07

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

RF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	RCL	Metas Previstas em 2018 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	em % s 100
Receita Total	174.465	95,7968	201.921	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	171.385	94,1076	200.681	101,3052	29.296	17,0937
Despesa Total	174.465	95,7988	209.779	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	173.465	95,2497	208.108	105,2618	34.643	19,9710
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.080	-1,1421	-7.427	-3,7566	-5.347	-257,0673
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida Pública Consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200
Dívida Consolidada Líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,2200

Nota: excluída a coluna SPIB, conforme Mur da SVR, 7ª Edição.

RF01 Tabela 2 - Anexo LRF - www.cesur.com.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

RF - Demonstrativo 3 (DFL art. 1º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	168.455	177.899	5,41	186.542	4,86	232.938	24,87	255.897	9,46	281.157	9,47	
Receitas Primárias (I)	154.017	175.513	7,41	184.037	4,86	231.509	25,79	234.327	7,86	275.029	9,47	
Despesa total	183.408	187.831	2,41	186.542	-0,69	232.352	24,59	255.897	10,13	281.151	9,87	
Despesas Primárias (II)	176.558	178.459	1,08	182.582	3,29	230.407	26,22	254.761	10,14	278.795	9,47	
Resultado primário (III)=(I)-(II)	-12.541	-2.946	-23,52	1.495	-120,75	1.101	-26,35	546	-48,59	634	12,01	
Resultado Nominal	20.075	3.781	-81,17	0	0,00	-5.409	0,00	-1.307	-23,81	-257	-10,44	
Dívida pública consolidada	10.587	20.159	90,50	12.232	-19,32	9.483	-22,47	7.292	-23,10	6.225	-14,63	
Dívida pública líquida	10.582	20.159	90,50	12.232	-19,42	-1.176	-109,61	-1.847	227,11	-5.415	85,74	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	191.146	185.637	-2,88	186.542	0,49	232.886	19,16	234.321	5,13	246.359	5,19	
Receitas primárias (I)	186.193	193.147	-1,59	184.037	0,49	231.518	20,37	232.872	5,12	244.840	5,19	
Despesa total	208.112	196.001	-5,82	186.542	-4,83	232.326	19,18	234.311	5,39	246.359	5,19	
Despesas primárias (II)	200.140	186.271	-7,05	182.342	-1,98	220.605	20,77	232.335	5,19	244.284	5,13	
Resultado primário (III)=(I)-(II)	-14.237	-3.074	-21,41	1.495	-149,63	1.053	-39,57	518	-50,81	556	7,34	
Resultado Nominal	22.779	3.249	-82,68	0	0,00	-5.176	0,00	-1.197	-26,87	-223	-41,45	
Dívida pública consolidada	12.007	21.025	75,19	12.232	-41,85	9.074	-25,82	6.877	-24,42	5.455	-19,39	
Dívida pública líquida	12.007	21.035	75,19	12.232	-41,85	-1.126	-109,21	-1.529	217,88	-4.743	36,49	

FOUNTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, data de emissão 31-07-2017 o hora de emissão 17:07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AN - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2016		2015		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio/Capital	326.501	86,11	339.935	95,21	151.667	95,81
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.068	3,89	6.544	4,73	6.548	4,14
TOTAL	335.569	100,00	346.479	100,00	158.216	100,00

R\$ milhões
* AN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 11-07-2017 e Hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: CÁLCULO SOBRE OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS E COM OS RESPECTIVOS SUPERÁVIT PATRIMONIAL APURADO.

RDF Tabela 4 - Data: 17/07 - www.comar.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AN - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	R\$ milhões		
	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	145	155	14
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
	145	155	14
Despesas Executadas			
	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	530	719	1.694
Investimentos	530	719	1.694
Investimentos Financeiros	391	271	1.266
Amortização de Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	199	148	430
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
	0	0	0
Saldo Financeiro			
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-385	-564	-1.680

* AN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 11-07-2017 e Hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: APURADO O INVESTIMENTO DE CADA EXERCÍCIO EM FINE DE PERÍODO, SEM COMO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONTRATUAL.

RDF Tabela 5 - Data: 17/07 - www.comar.com.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (II)			
Receita de Contribuições das Seguradoras			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Em regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receita de Juros Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(II+III)	0	0	0
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2014	2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2014	2015	2016

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2014	2015	2016
Plano de Aportização - Contribuição Patrocinatária Suplementar			
Plano de Aportização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Aportas para o RPPS			
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
<th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th>	2014	2015	2016
Ativo e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
<th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recosta de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recosta de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Ex regime de Parcelamento de Débitos			
Recosta Patrimonial			
Recostas Imobiliárias			
Recostas de Valores Mobiliários			
Outras Recostas Patrimoniais			
Recosta de Serviços			
Outras Recostas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Recostas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recostas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
<th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th>	2014	2015	2016
DESEMBOLSOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2016

LEI - Complementar nº 001, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

SISTEMA DE CONTABILIDADE - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONCABILITADA, data de emissão 31-07-2017 e data de emissão 17/07

Fonte - Notas Explicativas

XSDI Tabela 6 - RPPS - LDB - www.diariodepirassununga.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do APPS
2018

APP - Desembolsáveis (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (c) ex. ant. + (c)
2016	-----	-----	-----	-----
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

ANEXO - Demonstrativo 4 (LRF, art. 8º, V 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciária (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(c ex. ant.)+(c)
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0

Fonte: D.O. 02296 - Sistema Integrado de Informações Municipais - SISMIM (SISFAP) - COMISSÃO DE CONTAS - Data de emissão: 11-07-2017 e Data de atualização: 31-07

Modelo Tabela 6.1 - Anexo 4.200 - www.pirassununga.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS 2018

AM - Demonstrativo 6 (LRF, art. 49, A 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhões

Fonte e Notas Explicativas

Não tabela 6.1 - Direz LRF - www.votex.com.br

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2018

AM - Demonstrativo 7 (art. 49, A 2º, inciso V)

R\$ Milhões

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Remuneração da receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISS	Inscrição	Const Res até 70m²-lei Comp 81/2007-art 182	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Inscrição	Do Com Ambulante para deficientes e seqüenciados	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Inscrição	Exec Obras de Const Civil e similares até 70m²-lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Inscrição	Novas Empresas Lei Comp 078/2007	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISQUE	Inscrição	Inst Novas Empresas-Lei Comp 078/2007-PROSEP	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa Alvara de Funct, Vistoria, Bili, Cert e outrossim obra	Inscrição	Inst Novas Empresas-Lei Comp 078/2007-PROSEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTR	Inscrição	Entidade Beneficente Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Inscrição	Ativo de Velório Entidade Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU

AM - Demonstrativo 7 (art. 49, A 2º, inciso V)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ milhões

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentados, Pensionistas-Lei 2119/90e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2633/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.R Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PRONAF II	200	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst Novas Empresas Lei Compl 124/14-PRONAF II	300	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Aliv. de Const, Victoria, Utiliz, Curt Obra e Ilumino	Isenção	Inst Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PRONAF II	100	130	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx Encolmentos, Hecenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 53/2010-Ninha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

REF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, V 2º, inciso II)

R\$ - milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSM	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			1.271	2.911	2.911	-

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

REF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, V 2º, inciso V)

R\$ - milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	1.560
(-I) transferências constitucionais	0
(-II) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.560
Impacto de Novas DOCCs Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 11-Jul-2017 e hora de emissão 17:07

Fontes e notas explicativas:

SAAS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: OBEDECIDOS O PRINCIPIO DO EQUILÍBRIO PROJETADO PARA O ORÇAMENTO DE 2018, APURA-SE UM RESULTADO EQUILIBRADO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

financeira do saldo remanescente em conta referente ao Convênio - Aquisição de Equipamentos para a UBS Jardim Kamel e o valor restante de R\$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta reais) coberto através dos recursos próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

(COMPLEMENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DO ANEXO, REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017)

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

2018

BR - Demonstrativo I - LDB, art. 4º, I (1)

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	% RCL (estimada)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	% RCL (estimada)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	% RCL (estimada)
Receita total	250.938	222.846	102,129%	255.899	214.311	102,121%	281.158	246.356	102,324%
Receitas primárias (II)	231.768	221.518	101,562%	236.329	212.813	101,560%	259.429	246.046	101,498%
Despesa total	232.352	222.324	101,812%	205.099	234.313	102,121%	281.153	246.356	102,124%
Despesas primárias (III)	230.459	220.469	101,090%	203.761	232,352	101,274%	278.797	244.204	101,364%
Resultado primário (III)-(I)-(II)	1.500	1.058	0,482%	560	518	0,225%	630	550	0,232%
Resultado Nominal	-5.469	-5.176	-2,371%	-1.309	-1.197	-0,521%	-233	-222	-0,091%
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,159%	3.290	6.677	2,910%	6.225	5.455	2,261%
Dívida consolidada líquida	-1.174	-1.324	-0,515%	-1.847	-3.523	-1,535%	-5.013	-4.749	-1,966%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI)-(IV)-(V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Nota: Especifica a coluna RCL, conforme MPF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

MDM tabela 1 - Anexo 133 - www.pirassununga.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



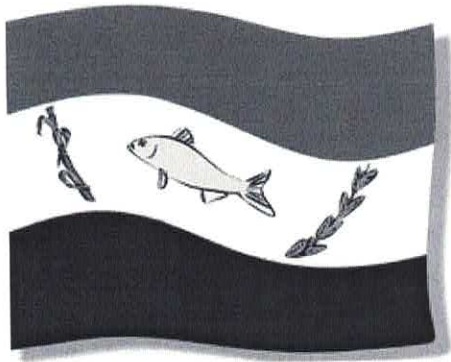
Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MIDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

2017-08-08 - Diário Eletrônico nº 48 - 8 de agosto de 2017.pdf	08-Aug-2017 15:06	145K
2017-08-07 - Diário Eletrônico nº 48 - 7 de agosto de 2017.pdf	07-Aug-2017 17:07	146K
2017-08-04 - Diário Eletrônico nº 48 - 4 de agosto de 2017.pdf	04-Aug-2017 15:46	1.7M
2017-08-03 - Diário Eletrônico nº 48 - 3 de agosto de 2017.pdf	03-Aug-2017 17:24	164K
2017-08-01 - Diário Eletrônico nº 48 - 1º de agosto de 2017.pdf	01-Aug-2017 16:37	160K
2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 31 de julho de 2017.pdf	31-Jul-2017 17:19	162K
2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017.pdf	01-Aug-2017 16:24	1.9M
2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	09-Aug-2017 13:25	2.5M
2017-07-28 - Diário Eletrônico nº 47 - 28 de julho de 2017.pdf	28-Jul-2017 15:49	246K
2017-07-27 - Diário Eletrônico nº 47 - 27 de julho de 2017.pdf	27-Jul-2017 17:20	186K
2017-07-24 - Diário Eletrônico nº 47 - 24 de julho de 2017.pdf	25-Jul-2017 16:35	166K
2017-07-21 - Diário Eletrônico nº 47 - 21 de julho de 2017.pdf	21-Jul-2017 17:00	146K
2017-07-20 - Diário Eletrônico nº 47 - 20 de julho de 2017.pdf	21-Jul-2017 09:37	2.1M
2017-07-19 - Diário Eletrônico nº 47 - 19 de julho de 2017.pdf	19-Jul-2017 17:01	202K
2017-07-18 - Diário Eletrônico nº 47 - 18 de julho de 2017.pdf	18-Jul-2017 17:23	207K
2017-07-17 - Diário Eletrônico nº 47 - 17 de julho de 2017.pdf	17-Jul-2017 16:24	2.1M
2017-07-14 - Diário Eletrônico nº 47 - 14 de julho de 2017.pdf	14-Jul-2017 16:42	128K
2017-07-13 - Diário Eletrônico nº 47 - 13 de julho de 2017.pdf	13-Jul-2017 16:18	174K
2017-07-12 - Diário Eletrônico nº 47 - 12 de julho de 2017.pdf	12-Jul-2017 16:22	154K
2017-07-11 - Diário Eletrônico nº 47 - 11 de julho de 2017.pdf	11-Jul-2017 17:02	138K
2017-07-10 - Diário Eletrônico nº 47 - 10 de julho de 2017.pdf	10-Jul-2017 17:21	139K
2017-07-07 - Diário Eletrônico nº 47 - 7 de julho de 2017.pdf	07-Jul-2017 16:28	148K
2017-07-06 - Diário Eletrônico nº 47 - 6 de julho de 2017.pdf	06-Jul-2017 17:17	144K
2017-07-04 - Diário Eletrônico nº 47 - 4 de julho de 2017.pdf	06-Jul-2017 15:22	149K
2017-06-30 - Diário Eletrônico nº 46 - 30 de junho de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jul-2017 16:13	148K